

Quilombo/SC, 10 de outubro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
ANGELO CAMPAGNOLLO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
QUILOMBO – SC**

**MENSAGEM N° 064/2023**

**SENHOR PRESIDENTE  
SENHORA VEREADORA E SENHORES VEREADORES**

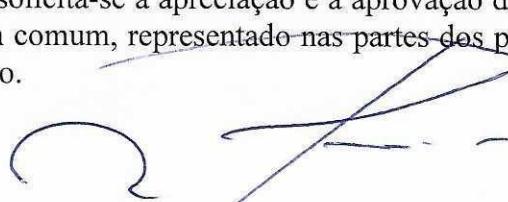
Sirvo-me do presente para solicitar a essa egrégia Câmara de Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente Proposição tem como objetivo suspender os prazos decorrentes de intimações das partes e de advogados nos processos e procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive. Contudo, não se aplica tal disposição nos prazos inerentes aos processos licitatórios e seus incidentes, bem como os processos urgentes, assim declarados pela autoridade competente.

A proposta visa adequar a legislação local com o já disposto no artigo 220 do Código de Processo Civil<sup>1</sup>, além de atender uma demanda da OAB – Subseção de Chapecó, encaminhada através do Ofício n. 159/2023 e recebido pelo Município de Quilombo no dia 25 de setembro de 2023.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em melhor servir à comunidade quilombense, por essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do presente Projeto de Lei uma vez que beneficia o bem comum, representado nas partes dos processos administrativos, aprimorando o serviço público.

Atenciosamente,

  
**VANDERLEI BANDIERA**  
**Prefeito Municipal em exercício**

<sup>1</sup> Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ /2023 – DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ 2023.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS  
DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam suspensos os prazos decorrentes de intimações das partes e de advogados nos processos e procedimentos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.

**§ 1º** Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os prazos inerentes aos processos licitatórios e seus incidentes, bem como os processos urgentes, declarados pela autoridade competente.

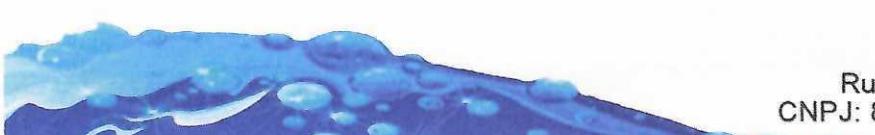
**§ 2º** Não serão realizadas audiências ou sessões de julgamento relativas aos processos administrativos cujos prazos estiverem suspensos, nos termos do *caput* deste artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em..... de ..... de 2023.



**VANDERLEI BANDIERA**  
Prefeito Municipal em exercício



**FONE: (49) 3346-3242**

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC  
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - [www.quilombo.sc.gov.br](http://www.quilombo.sc.gov.br)